

RESOLUÇÃO 001/2023

DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MN) DO ESTADO DE SÃO PAULO



O Diretório Estadual do Mobilização Nacional (MN) do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando as disposições do Artigo 17 da Constituição Federal, da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e do Artigo 82 e 94 do Estatuto do Mobilização Nacional (MN), em plenária no dia 17 de dezembro de 2023 por unanimidade, resolve estabelecer as seguintes diretrizes para a contribuição financeira e composição das estruturas proporcionadas por mandatos eletivos:

Fundamentação Legal:

- Artigo 17 da Constituição Federal** - Estabelece a autonomia dos partidos políticos para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, incluindo a forma de arrecadação de recursos para sua manutenção.
 - "É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, e para adotar os critérios de escolha e regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal."*
- Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995)** - O artigo 39 dessa lei permite que os partidos arrecadem recursos por meio de contribuições de seus filiados, incluindo aqueles que exercem mandatos eletivos ou cargos em comissão.
 - "Os filiados ao partido podem contribuir financeiramente para sua manutenção, na forma estabelecida no estatuto ou por decisão da Executiva Nacional."*
- Artigo 82 do Estatuto do Mobilização Nacional (MN)** - Determina que os filiados devem contribuir para a formação do fundo partidário, cabendo à Executiva Nacional definir os percentuais de contribuição devidos pelos filiados eleitos, incluindo parlamentares, chefes do executivo e seus vices.
 - "§4º - A Executiva Nacional definirá, a cada legislatura, o percentual das contribuições mensais devidas por filiados eleitos, incluindo parlamentares, chefes do executivo e seus vices."*

4. **Artigo 94 do Estatuto do Mobilização Nacional (MN)** - Determina que todo filiado contribuirá obrigatoriamente para a formação do fundo partidário, podendo haver isenção por decisão da Executiva Nacional.

- *"§3º - Os filiados eleitos parlamentares, chefes do executivo ou vices recolherão, mensalmente, ao diretório nacional, na forma prevista nestes estatutos, cinco por cento (5%) da parte fixa de seus subsídios, descontado o imposto de renda, mais cinco por cento (5%) da parte variável, diárias por sessão extra, ajuda de custos e extras de qualquer natureza, quaisquer que sejam suas formas ou condições de pagamento."*

Das definições:

Artigo 1º - Todos os filiados ao Mobilização Nacional (MN) que ocupam cargos de assessoria, mandatos eletivos como vereadores e prefeitos contribuirão mensalmente com o percentual de 5% (cinco por cento) de seus rendimentos para a conta de contribuição indicada pelo Diretório Municipal ao qual estão vinculados, conforme previsto no Artigo 82 e 94 do Estatuto do MN.

§ Todo os cargos em comissão que pertence aos parlamentares eleitos pelo o MN deverão estar devidamente filiados ao Mobilização Nacional e cumprir com as devidas contribuições conforme previsto no Artigo 81.I, 82 e 94 do Estatuto do MN.

Artigo 2º - A contribuição referida no artigo anterior tem por objetivo fortalecer as atividades partidárias e garantir a sustentabilidade financeira das estruturas municipais, assegurando a continuidade das ações do partido nos municípios.

Artigo 3º - As estruturas proporcionadas em decorrência da eleição de cargos eletivos, tais como gabinetes, assessorias e demais espaços administrativos, terão 1/3 (um terço) de suas nomeações indicadas pelo Diretório Estadual, visando garantir a unidade e a representatividade partidária nas gestões públicas municipais.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para o seu fiel cumprimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2023

João Francisco Garcia
Presidente Estadual

DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MN) - SÃO PAULO